



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 – PMMC  
CONTRATO Nº 032/2023-FMS**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E MACEDO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Mojuí dos Campos através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Lauro Sodré S/N Bairro Esperança, inscrita no CNPJ: 17.738.256/0001-01, neste ato representado por seu titular o Sr. Glayton Jean da Silva Rodrigues, Decreto nº004/2021, brasileiro, casado, titular do RG nº 4333944 PC/PA e CPF nº 751.391.202-59, residente e domiciliado na Cidade de Santarém, Estado do Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **MACEDO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.639895/0001-34, com Endereço: TV. PARICÁ, Nº 218, FLORESTA SANTAREM – PARÁ CEP: 68025-01, E-mail: [elizedomacedo@gmail.com](mailto:elizedomacedo@gmail.com), Fone: (93) 99144-4466, neste ato representada pelo **Elizeldo Macedo de Sousa**, CPF (MF) nº 591.565032-53, brasileiro, portador do RG nº3012224 SSP-PA, residente e domiciliado em AV Moacara nº1362, Diamantino, Santarém CEP: 68005425 PA. doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

LOTE 01					
FORNECIMENTO DE INTERNET PARA AS UNIDADES DE SAUDE DA ZUNA RURAL DO MUNICIPIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1.1	Link internet IP com largura inicial de 100 Mb dedicado (Up:50, Down: 50) Fornecimento 24 horas, 7 dias por semana Infraestrutura de distribuição e atendimento por fibra óptica ponto a ponto ou rádio. Sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino sem filtros por firewall, proxy ou dns. Para atendimento das seguintes unidades de saúde: <b>Unidade de Saúde do Boa Sorte; Unidade de Saúde do Vista Alegre do Moju; Unidade de Saúde do Igarapé do Piranha; Unidade de Saúde do Corpus Christi; Unidade de Saúde do Baixa da Onça; Unidade de Saúde do Boa Fé; Unidade de Saúde do Palhal do Una; Unidade de Saúde do Moju do Belarmino.</b>	Meses	12	8.800,00	105.600,00
1.2	Ativação e fornecimento de equipamentos de internet via satélite para atendimento das seguintes unidades de saúde: <b>Unidade de Saúde do Boa Sorte; Unidade de Saúde do Vista Alegre do Moju; Unidade de Saúde do Igarapé do Piranha; Unidade de Saúde do Corpus Christi.</b>	UN	4	3.600,00	14.400,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00(Cento e vinte mil).</b>					
ENDEREÇO: <b>Unidade de Saúde do Boa Sorte (Comunidade do Boa Sorte Longitude -2,7994924 Latitude -54,4359497); Unidade de Saúde do Vista Alegre do Moju (Comunidade do Vista Alegre do Rio Moju. Longitude -2.9570150 Latitude -54,5482590); Unidade de Saúde do Igarapé do Piranha (Comunidade do Piranha Longitude -3,2491780 Latitude -54,7397600); Unidade de Saúde do Corpus Christi (Comunidade do Corpus Christi Longitude -3,4698507 Latitude -54,7909472); Unidade de Saúde do Baixa da Onça(Comunidade Baixa da Onça Longitude -2,8527740 Latitude -54,7971000); Unidade de Saúde do Boa Fé (Comunidade da Boa Fé Longitude -2,6252165 Latitude -54,6807191); Unidade de Saúde do Palhal do Uma (Comunidade do Palhal do Una Longitude -2,8751960 Latitude -54,7468270); Unidade de Saúde do Moju do Belarmino (Comunidade do Moju do Belarmino Longitude -2.7319660 Latitude -54,7839470).</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

### 2. Das especificações do serviço (s)

2.1. Requisitos Obrigatórios para Fornecimento do Serviço de Link de ACESSO Para atendimento das seguintes unidades de saúde: Unidade de Saúde do Boa Sorte; Unidade de Saúde do Vista Alegre do Moju; Unidade de Saúde do Igarapé do Piranha; Unidade de Saúde do Corpus Christi; Unidade de Saúde do Baixa da Onça; Unidade de Saúde do Boa Fé; Unidade de Saúde do Palhal do Una; Unidade de Saúde do Moju do Belarmino.

2.2. Requisitos da contratação – Art. 17, § 1º da IN 04/2010:

2.2.1. Serviço dedicado de acesso à Internet com IPs Fixos válidos, por link contratado, livres para uso pela Contratante.

2.2.2. Os links de acesso à Internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.

2.2.3. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

---

2.2.4. A Contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a Contratada não poderá refutar os meios utilizados pela Contratante para aferir as velocidades contratadas.

2.2.5. Após 1 (um) ano de ativação, será facultado, à Contratante, solicitar ativação de novos links de acesso à Internet, respeitando sempre o quantitativo máximo permitido, bem como a desativação de links em uso conforme sua demanda, não gerando ônus a contratada;

2.3. Garantia de banda

2.4. Disponibilidade

2.4.1 A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela Contratada.

2.4.2. Os serviços de acesso à Internet deverão ser instalados nos endereços indicados neste Termo e ficar ativo na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão. Salvo em casos de interrupções na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado na resolução nº 272/2001 da Anatel.

2.4.3. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso. Salvo em casos de interrupções na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado na resolução nº 272/2001 da Anatel.

2.5. Instalação, Configuração e Testes de funcionamento dos acessos à Internet.

2.5.1. Das Instalações

2.5.1.1. A Contratada realizará a instalação do link de acesso à Internet considerando os perfis de conexões nos endereços constantes neste Termo de Referência.

2.5.1.2. A Contratada deve recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos.

2.5.1.3. A instalação dos links de acesso à Internet nos será acompanhada pelo Fiscal do contrato ou por quem for designado.

2.5.2. Das Configurações

2.5.2.1. A Contratada será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de acesso à Internet.

2.5.3. Dos testes para aceite dos Links instalados

2.5.3.1. Os seguintes serviços relacionados com os testes para aceitação dos links de acesso à Internet serão necessários:

a) Realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à Internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

b) Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico do link instalado:

I - Acesso à Internet;

II - Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;

III - Verificação da performance do link instalado e perdas de pacotes.

2.6. Tempo de Reparo

2.6.1. A Contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à Internet no Campus que realizou a abertura do chamado em até 4 (quatro) horas após a notificação do problema, devendo restabelecer os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **3. Das garantias dos serviços**

3.1. Os Serviços Ofertados Devem Ter Os Seguintes Requisitos Técnicos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

3.1.1. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento no tempo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir do registro no SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) sem nenhum ônus adicional para a SEMSA.

3.1.2. A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta da SEMSA.

3.1.3. Os serviços de acesso à Internet deverão ser instalados na Unidade de Saúde do Boa Sorte (Comunidade do Boa Sorte Longitude -2,7994924 Latitude -54,4359497); Unidade de Saúde do Vista Alegre do Moju (Comunidade do Vista Alegre do Rio Moju. Longitude -2.9570150 Latitude -54,5482590); Unidade de Saúde do Igarapé do Piranha (Comunidade do Piranha Longitude -3,2491780 Latitude -54,7397600); Unidade de Saúde do Corpus Christi (Comunidade do Corpus Christi Longitude -3,4698507 Latitude -54,7909472); Unidade de Saúde do Baixa da Onça (Comunidade Baixa da Onça Longitude -2,8527740 Latitude -54,7971000); Unidade de Saúde do Boa Fé (Comunidade da Boa Fé Longitude -2,6252165 Latitude -54,6807191); Unidade de Saúde do Palhal do Uma (Comunidade do Palhal do Una Longitude -2,8751960 Latitude -54,7468270); Unidade de Saúde do Moju do Belarmino (Comunidade do Moju do Belarmino Longitude -2.7319660 Latitude -54,7839470) e ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.

3.1.4. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso. Salvo em casos de interrupções na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado na resolução nº 272/2001 da Anatel;

3.1.5. A Contratada deverá disponibilizar um ou mais números telefônicos e email para contatos de suporte e atendimentos técnicos.

3.1.6. A contratada deverá disponibilizar também suporte técnico local para chamados para atendimentos.

#### **4. Da execução, do recebimento, da fiscalização e acompanhamento dos serviços.**

4.1. Os serviços deverão ser executados na forma integral conforme especificações e quantidades descritas neste Termo.

4.2. Os serviços contratados serão executados Unidade de Saúde do Boa Sorte (Comunidade do Boa Sorte Longitude -2,7994924 Latitude -54,4359497); Unidade de Saúde do Vista Alegre do Moju (Comunidade do Vista Alegre do Rio Moju. Longitude -2.9570150 Latitude -54,5482590); Unidade de Saúde do Igarapé do Piranha (Comunidade do Piranha Longitude -3,2491780 Latitude -54,7397600); Unidade de Saúde do Corpus Christi (Comunidade do Corpus Christi Longitude -3,4698507 Latitude -54,7909472); Unidade de Saúde do Baixa da Onça (Comunidade Baixa da Onça Longitude -2,8527740 Latitude -54,7971000); Unidade de Saúde do Boa Fé (Comunidade da Boa Fé Longitude -2,6252165 Latitude -54,6807191); Unidade de Saúde do Palhal do Uma (Comunidade do Palhal do Una Longitude -2,8751960 Latitude -54,7468270); Unidade de Saúde do Moju do Belarmino (Comunidade do Moju do Belarmino Longitude -2.7319660 Latitude -54,7839470), mediante autorização e acompanhamento da Fiscalização da CONTRATANTE.

4.3. Todo deslocamento que se fizer necessário para prestação dos serviços solicitados, bem como todo e quaisquer custos inerentes a instalação, todos os custos (despesas com veículo, motorista, combustível, etc.) correrão por conta da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

---

- 4.4. Inerente ao prazo de execução dos serviços, a contratada disporá de até 30 (trinta) dias para providenciar as instalações, serviços e materiais necessários para início da prestação do serviço de link de dados para acesso à internet.
- 4.5. A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:
- 4.5.1. A CONTRATADA, no prazo máximo de vinte e 48 (quarenta e oito horas), enviará um preposto ao local onde será executado o serviço para avaliação e levantamento das necessidades.
- 4.5.2. Após visita do preposto da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Execução autorizando a realização do serviço solicitado.
- 4.5.3. A CONTRATADA deverá informar a relação de funcionários destinados à execução dos serviços.
- 4.5.4. Os serviços deverão ser executados na quantidade solicitada, obedecendo aos prazos de execução estabelecidos para o objeto contratado.
- 4.5.5. O serviço somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.
- 4.6. A quantidade prevista e os serviços definidos no presente termo de referência são estimativas máximas para um período de 12 (doze) meses, e a CONTRATANTE se reserva ao direito de adquirir, em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.
- 4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 4.12. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 4.13. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 4.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 4.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

pela Contratada ensinará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ R\$ 120.000,00(Cento e vinte mil).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do FMS para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**0404** Fundo Municipal de Saúde

**10 301 0004 2.033** Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS bloco de man. Serv. publ. de Saúde

**3.3.90.39.00** Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

**16000000** Transferência SUS Bloco de manutenção

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Nº 104, AGENCIA: 3190, CONTA CORRENTE: 00003198-1

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

---

oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;

7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

7.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

---

- 7.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 7.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 7.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como cabeamento de fibra ótica, instalações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 7.7. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.11. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.13. Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 7.14. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 7.15. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.16. A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da CONTRATANTE escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- 7.17. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 7.18. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 7.19. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.
- 7.20. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 7.21. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) material (is) entregue (s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- 9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
  - I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
  - II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
  - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
  - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

---

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao FMS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela FMS ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por RYAN DA SILVA COSTA, matrícula nº 007158-7 e CPF 045.111.082-00, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular e MARILIA AGUIAR DO AMARAL, matrícula nº 007442-0 e CPF nº 811.786.462-20, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, respectivamente do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

comproven essas solicitações de providências;

e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mojuí dos Campos – PA, 05 de maio de 2023.

<p>Glayton Jean da Silva Rodrigues Secretário Municipal de Saúde Dec. nº 04/2021 <b>CONTRATANTE</b></p>	<p><b>MACEDO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA</b> CNPJ sob o nº 02.639895/0001-34 Elizeldo Macedo de Sousa CPF (MF) nº 591.565032-53 <b>CONTRATADO</b></p>
<p>TESTEMUNHAS: NOME:</p>	<p>TESTEMUNHAS: NOME:</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

---